



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 01/2023.

Regulamenta o processo de contratação de bens, serviços e obras no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o processo de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Tribunal, tendo em vista a edição da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), adotando regras uniformes para instrução dos processos, a fim de fortalecer os controles internos administrativos e contribuir para a conformidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar o processo de contratação de bens e serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em estrita obediência à Lei Federal nº 14.133, de 2021, segundo as regras da Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, disciplinadas pela Resolução CNJ nº 347, de 2020, e sob a égide das normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário, conforme dispostas na Resolução CNJ nº 410, de 2021.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais.

Art. 2º. A contratação de bens, serviços e obras no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região observará:

- I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
- II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e
- III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão.

Art. 3º. Para os fins do presente Regulamento, consideram-se:

- I - Alta administração: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, com poderes para estabelecer políticas, objetivos e direção geral da organização;
- II - Governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, objetivando que as aquisições agreguem valor ao negócio do órgão, com riscos aceitáveis;
- III - Plano de Tratamento de Risco: elemento contendo a previsão das ações a serem implementadas para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos avaliados no processo de contratação, com a especificação dos controles de segurança que precisam ser implementados, responsáveis, prazos e recursos alocados;
- IV - Integridade: refere-se ao alinhamento consistente e à adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;
- V - Plano de Contratações Anual – PCA: instrumento de governança, elaborado anualmente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, contendo todas as compras e contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VI - Plano de Logística Sustentável – PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, que considera objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade;

VII - Contratações Compartilhadas: é a aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país;

VIII - Gestão de Contratações: compreende as estruturas responsáveis pelo planejamento, execução e controles relacionados às etapas do macroprocesso de contratações.

IX - Gestão de Riscos das contratações: trata-se de gerenciar os riscos que possam impactar negativamente o alcance dos objetivos definidos pela organização para as contratações;

X - Unidade Interessada: todos os setores, Varas e demais Unidades administrativas e judiciárias diretamente beneficiadas com a contratação;

XI - Unidade Requisitante: Unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.

XII - Documento de Formalização da Demanda – DFD: documento que fundamenta o plano de contratações anual e contém o detalhamento da necessidade da Unidade Interessada ou Unidade Requisitante da solução a ser atendida pela contratação;

XIII - Documento de Oficialização da Demanda – DOD: documento que contém o detalhamento da necessidade da Unidade Interessada ou Unidade Requisitante da Solução de TIC a ser contratada; e

XIV - Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação: conjunto de bens e/ou serviços que apóiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CAPÍTULO II

Do Planejamento das Contratações Anual.

Art. 4º. A Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial, responsável por elaborar, até o dia 30 de abril de cada exercício, o Plano de Contratações Anual para o exercício seguinte, deverá analisar as demandas encaminhadas pelas Unidades Requiritantes, promovendo diligências necessárias para:

- I - conciliá-lo aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias;
- II - agregar, sempre que possível, as demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- III - construir o calendário de contratações, devendo observar se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;
- IV - indicar as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte;
- V - promover a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, sempre que necessário.

§ 1º. O Plano de Contratações Anual será organizado nos seguintes grupos:

- I - Contratações de Bens;
- II - Contratações de Serviços Comuns;
- III - Contratações de Obras e Serviços de Engenharia; e
- IV - Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º. As contratações, dentro de cada um dos grupos citados no § 1º do presente artigo, serão apresentadas em ordem cronológica de realização, por Unidade Requiritante.

Art. 5º. A elaboração do Plano de Contratações Anual terá como referenciais:

- I - a Proposta Orçamentária encaminhada ao Congresso Nacional ou a Lei Orçamentária Anual;
- II - a programação financeira;
- III - o Planejamento Estratégico do Tribunal;
- IV - o Plano de Obras aprovado pelo Tribunal Pleno; e



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

V - o Plano Anual de Capacitação.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Contratações Anual observará as seguintes diretrizes:

I - avaliação quanto à necessidade, oportunidade e economicidade da contratação, observados o histórico de consumo, a legislação vigente, os avanços tecnológicos, a inovação e a dinâmica do mercado que possam influenciar as contratações;

II - observância dos Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III - realização da estimativa de preços, utilizando-se das mais variadas fontes, como preços fixados por órgãos oficiais, registros de preços, contratos firmados por outros órgãos da administração, preços registrados no SIASG, em sítios especializados, ou sistemas informatizados, dentre outros; e

IV - indicação dos contratos e atas de registro de preços cujas vigências expirarão no exercício de referência do Plano.

Art. 6º. As Unidades Requisitantes deverão apresentar as demandas até o dia 30 de março de cada exercício.

Parágrafo único. As Unidades Requisitantes de cada contratação serão definidas em Portaria da Presidência, conforme indicação da Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial e da Diretoria Geral.

Art. 7º. O Plano de Contratações Anual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o código de item;

II - a unidade requisitante do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VIII - a data estimada de abertura do Protocolo Administrativo referente a cada compra ou contratação;

IX - a data estimada de finalização da fase preparatória da compra ou contratação; e

X - a data estimada para a compra ou contratação.

§ 1º. Os critérios de classificação dos graus de prioridade indicados no inciso VII do presente artigo observarão o disposto no Anexo I do presente Ato Regulamentar.

§ 2º. A data pretendida para a contratação deve estar alinhada às datas limite para emissão da nota de empenho e à liquidação da despesa, considerando o princípio da anualidade orçamentária.

Art. 8º. As Unidades Interessadas encaminharão para as Unidades Requiritantes, até o último dia útil de fevereiro de cada exercício, as demandas de bens e serviços necessárias à execução de programas e ações orçamentárias para o exercício seguinte.

§ 1º. As necessidades indicadas pelas Unidades Interessadas não vinculam as Unidades Requiritantes, a quem compete a alteração dos itens, o aperfeiçoamento da descrição dos objetos, exclusão de itens, e a ampliação ou redução do quantitativo dos bens a serem adquiridos.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º do presente artigo, as Unidades Requiritantes poderão consultar outras Unidades Interessadas.

Seção I

Da Contratação de Bens.

Art. 9º. Caberá à Coordenadoria de Material e Logística concentrar as requisições de contratações de bens de uso comum do Tribunal, a partir das suas próprias demandas e daquelas apresentadas pelas Unidades Interessadas.

§ 1º. A consolidação realizada pela Coordenadoria de Material e Logística observará as seguintes orientações:

I - verificar que os materiais sujeitos à deterioração ou obsolescência devem ser adquiridos em quantidade suficiente à plena utilização antes da perda de sua utilidade, adotando-se, para tanto, critérios adequados à sua quantificação;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II - evitar a aquisição de equipamentos e material permanente em quantidade superior à da pronta destinação, exceto por sistema de registro de preços ou destinado à reserva técnica, para substituição imediata nos casos de manutenção, evitando a existência de estoque e imobilização de recursos orçamentários e financeiros;

III - verificar as condições para produção interna de bens para suprir necessidades específicas; e

IV - verificar a existência de estoque.

§ 2º. A Coordenadoria de Material e Logística, para subsidiar a avaliação de que trata o parágrafo primeiro, poderá consultar as áreas técnicas competentes, que terão o prazo de três dias úteis para análise e manifestação acerca do objeto da consulta.

§ 3º. A contratação de bens para atendimento de demandas específicas será conduzida em conjunto com a Unidade Interessada.

Seção II

Da Contratação de Serviços Comuns.

Art. 10. Caberá à Coordenadoria de Serviços Gerais concentrar as requisições de contratações de serviços de interesse comum do Tribunal, a partir das suas próprias demandas e daquelas apresentadas pelas Unidades Interessadas.

§ 1º. A consolidação realizada pela Coordenadoria de Serviços Gerais observará as seguintes orientações:

I - o quantitativo de postos de trabalho alocados ao serviço, quando for o caso, levará em consideração as demandas atuais, certificadas pelo gestor do contrato no início de cada exercício;

II - as tratativas para prorrogação dos contratos, quando for o caso, deverão iniciar no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do fim da vigência do contrato.

§ 2º. A Coordenadoria de Serviços Gerais, para subsidiar a avaliação de que trata o parágrafo primeiro, poderá consultar as áreas técnicas competentes, que terão o prazo de três dias úteis para análise e manifestação acerca do objeto da consulta.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 3º. No caso de o serviço relacionar-se diretamente com as atribuições de uma unidade, esta será a requisitante dos referidos serviços, ainda que estes sejam de interesse comum.

Seção III

Da Contratação de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 11. Caberá à Divisão de Engenharia e Arquitetura concentrar as requisições de contratações de obras e serviços de engenharia, a partir das suas próprias demandas e daquelas apresentadas pelas Unidades Interessadas.

§ 1º. A Divisão de Engenharia e Arquitetura fará a avaliação e a consolidação de todas as demandas, levando em consideração as seguintes orientações:

I - deverão constar da consolidação as obras contempladas no Plano de Obras aprovado pelo Tribunal Pleno; e

II - as novas demandas deverão ser incluídas no Plano de Obras e sua revisão deverá ser aprovada pelo Tribunal Pleno.

§ 2º. Para os fins do disposto no inciso II do § 1º do presente artigo, serão utilizadas ferramentas de planejamento, como a Matriz GUT (Gravidade, Urgência e Tendência).

Seção IV

Das Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 12. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação concentrar as requisições de contratações de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, a partir das suas próprias demandas e daquelas apresentadas pelas Unidades Interessadas.

Parágrafo único. A consolidação prevista no presente artigo deverá seguir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), o Planejamento



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Estratégico Institucional, a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicações (ENTIC-JUD).

Seção V

Da Aprovação do Plano de Contratações Anual

Art. 13. A versão preliminar do Plano de Contratações Anual, consolidada pela Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial no prazo indicado no caput do art. 4º, será apresentada à Diretoria Geral para deliberação e posterior encaminhamento à Presidência do Tribunal para aprovação.

Parágrafo único. O Plano aprovado pela Presidência será publicado no Sítio Eletrônico do Tribunal, na internet, e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas até 30 de outubro do exercício de sua elaboração, para vigor no exercício seguinte.

Art. 14. Na hipótese de insuficiência de recursos orçamentários ou na ocorrência de contingenciamento da Lei Orçamentária Anual, serão observados os graus de prioridade indicados no art. 7º, VII, para fins de adequação do Plano de Contratações Anual.

Parágrafo único. As demandas previstas no Plano de Contratações Anual que, em virtude de insuficiência de recursos orçamentários, não puderem ser contratadas, serão incluídas no plano seguinte.

CAPÍTULO III

Da Revisão e Alteração do PCA.

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - na ocasião da divulgação dos limites orçamentários definitivos para envio da proposta orçamentária ao Conselho Superior da Justiça do trabalho;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

§ 1º. Nas hipóteses do presente artigo, as alterações no plano de contratações anual observarão o disposto no art. 14 e serão aprovadas pela Presidência do Tribunal nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

§ 2º. Até quinze dias após a sua aprovação, o plano de contratações anual deverá ser divulgado no Sítio Eletrônico do Tribunal, inclusive suas alterações.

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, excepcionalmente, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, mediante justificativa robusta da Unidade requisitante e aceito pela Diretoria Geral, condicionado à aprovação pela Presidência e à existência de disponibilidade orçamentária, devendo ser formalmente incluídas no Plano de Contratações Anual do exercício de referência, nas seguintes hipóteses:

- I – casos de demandas consideradas urgentes ou imprevisíveis;
- II - necessários ao atendimento de determinações normativas ou outras políticas e diretrizes da organização.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação do Plano de Contratações Anual.

Art. 17. O desempenho do Plano de Contratações Anual será avaliado pelos seguintes indicadores:

- I - tempestividade;
- II - tempo médio de duração dos processos;
- III - percentual de alteração do plano;
- IV - índice de licitações desertas ou fracassadas;
- V - índice de contratações diretas; e
- VI - percentual de cumprimento do plano.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º. Os indicadores de desempenho mencionados no presente artigo serão avaliados anualmente pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

§ 2º. A fim de acompanhar a execução do Plano de Contratações Anual, a mensuração dos indicadores de desempenho será feita trimestralmente, pela Divisão de Governança de Contratações e de Obras, no prazo de 30 dias após o encerramento de cada trimestre, e os resultados serão apresentados à Diretoria Geral, os quais serão debatidos nas Reuniões de Análise da Estratégia da área administrativa.

§ 3º. A metodologia de cálculo de cada um dos indicadores de desempenho mencionados no presente artigo observará o disposto no Anexo II do presente Ato Regulamentar.

§ 4º. As Unidades responsáveis pela execução do Plano de Contratações Anual deverão prestar as informações necessárias para a mensuração dos indicadores de desempenho mencionados no presente artigo, na forma indicada pela Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 18. Após o primeiro ano de avaliação do Plano de Contratações Anual, eventuais prazos de execução das etapas das contratações não definidos no presente Ato serão definidos por Portaria da Presidência, nos termos do art. 16 do presente Ato.

Art. 19. As metas relativas ao desempenho do Plano de Contratações Anual serão definidas anualmente, por meio de Portaria da Presidência, após o primeiro ano de avaliação.

Art. 20. Deverão ser criados, até 31 de dezembro de 2023, por meio de Portarias da Presidência, fluxogramas dos procedimentos estabelecidos no presente Ato Regulamentar, podendo, inclusive, criar etapas intermediárias e definir atores, papéis e responsabilidades.

Art. 21. Revogam-se as disposições do Capítulo I do Ato Regulamentar nº 01/2015, que tratam do Plano Anual de Contratações.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 22. O presente Ato Regulamentar entra em vigor em 1º de abril de 2023.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Egrégio Tribunal.

São Luís/MA, março de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:53:22 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 9DEEC5D706.E12BDBBAFB.B70F711DBF.0F6F71E06A



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Anexo I – Graus de Prioridade das Contratações

De acordo com o art. 7º, VII, do presente Ato Regulamentar, para cada compra ou contratação deve ser indicado o grau de prioridade, com graduações de alto, médio e baixo. A atribuição dessas graduações é de responsabilidade das Unidades Requisitantes e terá por base a Matriz GUT (Gravidade, Urgência e Tendência), construída da seguinte forma:

a) Gravidade

A gravidade está relacionada ao impacto que a não contratação pode gerar para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, observando a seguinte pontuação:

Pontuação	Consequência da não contratação
5	Paralisação da atividade fim do Tribunal
4	Paralisação da atividade meio do Tribunal
3	Atraso ou maior dificuldade na atividade fim do Tribunal
2	Atraso ou maior dificuldade na atividade meio do Tribunal
1	Não terá impacto relevante

b) Urgência

A urgência está relacionada ao tempo disponível para realizar a contratação, observando a seguinte pontuação:

Pontuação	Momento em que serão observadas as consequências da não contratação
5	Imediatamente após a não contratação
4	Em até seis meses após a não contratação
3	Após seis meses, mas menos de um ano após a não contratação
2	Após um ano, mas menos de dois anos após a não contratação
1	Dois anos ou mais após a não contratação



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

c) Tendência

A tendência está relacionada ao potencial de crescimento, com o passar do tempo, do problema decorrente da não contratação, observando a seguinte pontuação:

Pontuação	Potencial de crescimento das consequências da não contratação
5	As consequências irão se agravar rapidamente, atingindo o auge imediatamente após o início dos efeitos
4	As consequências irão se agravar em média velocidade, atingindo o auge em até seis meses após o início dos efeitos
3	As consequências irão se agravar em média velocidade, atingindo o auge após seis meses, mas menos de um ano após o início dos efeitos
2	As consequências irão se agravar lentamente, atingindo o auge após um ano, mas menos de dois anos após o início dos efeitos
1	As consequências permanecerão constantes com o passar do tempo

A nota atribuída à gravidade terá peso 0,5; a nota atribuída à urgência terá peso 0,3 e a nota atribuída à tendência terá peso 0,2. O resultado da avaliação será obtido por meio da seguinte equação: $[(0,5 \cdot G) + (0,3 \cdot U) + (0,2 \cdot T)]$.

Será considerada de alta prioridade a contratação que receber nota igual ou superior a 4 pontos; média prioridade – nota maior que 2 pontos e menor que 4 pontos; baixa prioridade – nota menor ou igual a 2 pontos.

Em caso de empate na pontuação, será priorizada a contratação que obtiver maior nota em gravidade, seguida da nota de urgência e de tendência.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

As planilhas de avaliação construídas pelas Unidades Requisitantes devem ser encaminhadas para a Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial, com vistas à revisão das pontuações atribuídas.

Consta a seguir, a planilha que deve ser utilizada para a construção da Matriz GUT:

Contratação	Gravidade (G)	Urgência (T)	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Anexo II – Indicadores de Desempenho

I – Índices de Tempestividade

A tempestividade refere-se ao cumprimento dos prazos previstos para abertura do protocolo; entrega dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR); realização da licitação; e efetivação da contratação, conforme as datas previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), quando comparadas com a execução deste.

Para fins de cálculo, deve ser atribuído o número 1 caso o evento ocorra na data ou antes da data prevista no PCA, indicando que o evento foi tempestivo, e o número zero caso o evento ocorra após a data prevista no PCA, indicando que o evento foi intempestivo.

Serão calculados os seguintes índices de tempestividade:

I.1 Índice de Tempestividade da Abertura dos Protocolos ou Início dos Trabalhos (ITAP)

A Unidade Requisitante deverá registrar na planilha de execução do PCA a data em que foi aberto o protocolo referente à licitação ou contratação direta ou em que foram iniciados os trabalhos relativos à prorrogação do contrato ou ata de registro de preços.

O índice será calculado observando a seguinte fórmula:

$$ITAP = \frac{\sum \text{pontuação}}{n^{\circ} \text{ de processos}} \times 100$$

Onde $\sum \text{pontuação}$ corresponde à soma da pontuação (0 ou 1) que indica se o evento foi tempestivo ou intempestivo.

I.2 Índice de Tempestividade da Entrega dos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência (ITE)

A equipe de planejamento da contratação ou o servidor que conduziu o planejamento da contratação deverá registrar na planilha de execução do PCA a data em que entregou os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência. O mesmo procedimento deve ser feito pela equipe ou servidor que realizou os estudos quanto à prorrogação do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

O índice será calculado observando a seguinte fórmula:

$$ITE = \frac{\sum \text{pontuação}}{n^{\text{de processos}}} \times 100$$

Onde $\sum \text{pontuação}$ corresponde à soma da pontuação (0 ou 1) que indica se o evento foi tempestivo ou intempestivo.

1.3 Índice de Tempestividade de Realização das Licitações (ITL)

A unidade de licitações deverá registrar na planilha de execução do PCA a data em que a licitação foi realizada.

O índice será calculado observando a seguinte fórmula:

$$ITL = \frac{\sum \text{pontuação}}{n^{\text{de processos de licitação}}} \times 100$$

Onde $\sum \text{pontuação}$ corresponde à soma da pontuação (0 ou 1) que indica se o evento foi tempestivo ou intempestivo.

1.4 Índice de Tempestividade da Efetivação das Contratações (ITC)

A Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial deverá informar na planilha de execução do PCA a data em que a contratação foi efetivada.

O índice será calculado observando a seguinte fórmula:

$$ITC = \frac{\sum \text{pontuação}}{n^{\text{de processos}}} \times 100$$

Onde $\sum \text{pontuação}$ corresponde à soma da pontuação (0 ou 1) que indica se o evento foi tempestivo ou intempestivo.

II – Tempo Médio de Duração dos Processos

Com vistas a obter informações sobre o tempo em que o Tribunal leva para concluir uma licitação ou prorrogar um contrato ou ata de registro de preços, desde a abertura do processo até a efetiva contratação, serão calculados o Tempo Médio de Duração de um Processo de Licitação (TML) e o Tempo Médio de um Processo de Prorrogação (TMP).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II.1 Tempo Médio de Duração de um Processo de Licitação (TMPL)

O Tempo Médio de Duração de um Processo de Licitação (TMPL) será calculado observando a seguinte fórmula:

$$TMPL = TME + TMLC$$

Onde:

- TME é o Tempo Médio para Entrega dos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência, calculado da seguinte forma:

$$TME = \frac{\sum(\text{data de entrega do ETP do TR} - \text{data de abertura do processo})}{n^{\circ} \text{ de processos de licitação}}$$

- TMLC é o Tempo Médio para Realizar a Licitação e Efetivar a Contratação, calculado da seguinte forma:

$$TMLC = \frac{\sum(\text{data de efetivação da contratação} - \text{data de entrega do ETP do TR})}{n^{\circ} \text{ de processos de licitação}}$$

II.2 Tempo Médio de Duração de um Processo de Prorrogação (TMPP)

O Tempo Médio de Duração de um Processo de Prorrogação (TMPP) será calculado observando a seguinte fórmula:

$$TMPP = \frac{\sum(\text{data de efetivação da contratação} - \text{data de início dos trabalhos})}{n^{\circ} \text{ de processos de prorrogação}}$$

Esses índices são do tipo “quanto menor, melhor”.

III – Percentual de Alteração do Plano (PAP)

Considerando a permissibilidade de alteração de PCA ao longo de sua execução, faz-se necessário mensurar seu percentual de modificações, de modo que não ocorra a desconfiguração ou desvirtuamento do planejamento inicial. O cálculo observará a seguinte fórmula:

$$PAP = \frac{n^{\circ} \text{ de contratações não previstas inicialmente}}{n^{\circ} \text{ de contratações previstas inicialmente}} \times 100$$

Para que seja possível a mensuração desse índice, na planilha de execução do PCA deverá ser criada uma coluna na qual a Unidade Requisitante deve atribuir o número zero



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

caso a contratação efetivada esteja prevista inicialmente o PCA e o número 1 caso a contratação não esteja prevista inicialmente.

Esse índice é do tipo “quanto menor, melhor”.

IV – Índice de Licitações Desertas ou Fracassadas (ILDF)

O sucesso do planejamento de uma contratação pode ser mensurado objetivamente pelo seu resultado, isto é, caso tenha sido selecionada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, bem como cumpridos outros requisitos legais, pode se dizer que o planejamento foi eficaz. Mas, ao contrário, caso não tenham aparecido interessados em ofertar o produto ou serviço à Administração, ou caso as propostas não atendam aos critérios estabelecidos, conclui-se que o planejamento falhou.

Dessa forma, primando pela eficiência do uso dos recursos públicos, faz-se necessário mensurar o Índice de Licitações Desertas ou Fracassadas, observando a seguinte fórmula:

$$ILDF = \frac{n^{\circ} \text{licitações desertas ou fracassadas}}{n^{\circ} \text{delicitaciones realizadas}} \times 100$$

Para que seja possível a mensuração desse índice, na planilha de execução do PCA deverá ser criada uma coluna na qual a unidade de licitações deve atribuir o número zero caso a licitação tenha selecionado propostas e número 1 caso a licitação tenha sido deserta ou fracassada.

Esse índice é do tipo “quanto menor, melhor”.

V – Índice de Contratações Diretas (ICD)

Historicamente, as contratações diretas, assim consideradas aquelas contratações efetivadas por meio de inexigibilidade ou dispensa de licitação, têm representado parcela considerável das contratações realizadas pelo TRT da 16ª Região. Dessa forma, considerando as restrições legais quanto a esse tipo de contratação, faz-se necessário controlá-las.

Assim, o Índice de Contratações Diretas (ICD) será obtido por meio da seguinte fórmula:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

$$ICD = \frac{n^{\circ} \text{de contratações diretas realizadas}}{n^{\circ} \text{total de contratações efetivadas}} \times 100$$

Para que seja possível a mensuração desse índice, na planilha de execução do PCA deverá ser criada uma coluna na qual a Unidade Requisitante deve atribuir o número zero caso a contratação tenha ocorrido por meio de licitação e o número 1 caso tenha sido contratação direta.

Esse índice é do tipo “quanto menor, melhor”.

VI – Percentual de Cumprimento do Plano (PCP)

Um planejamento tem por objetivo orientar a atuação de uma organização, de modo a se definir, com antecedência, a alocação dos recursos de modo eficiente, com vistas ao atingimento dos objetivos estratégicos institucionais.

Assim sendo, faz-se necessário mensurar o grau de cumprimento do PCA, de modo a se avaliar a qualidade do planejamento.

O índice observará a seguinte fórmula:

$$PCP = \frac{n^{\circ} \text{total de contratações efetivadas}}{n^{\circ} \text{total de contratações previstas}} \times 100$$

Para que seja possível a mensuração desse índice, na planilha de execução do PCA deverá ser criada uma coluna na qual a Coordenadoria de Administração e Gestão Negociai deve atribuir o número zero caso a contratação não tenha se efetivado e o número 1 caso tenha.

Esse índice é do tipo “quanto maior, melhor”.